



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.248, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano, denominados "Condomínio Quintas Amarante", localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e "Condomínio Recanto Maanaim", localizado no antigo núcleo rural de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme estabelece a Lei n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4°, § 1°, I, da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para os parcelamentos denominados "Condomínio Quintas Amarante", processo de regularização n° 030.011.368/90 localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA - IX, e "Condomínio Recanto Maanaim", localizado no antigo núcleo rural de Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, mapa anexo, conforme área, poligonais e quadro de caminhamento do perímetro constantes dos anexos desta Lei Complementar.



Art. 2º Os usos permitidos nos parcelamentos são:

- I - residencial: unifamiliar;
- II - comercial: varejista e prestação de serviços,
- III - institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos dos parcelamentos serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II - lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

III - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2.0 (duas) vezes a área do lote;

IV - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2002.